PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.566, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o posicionamento extraordinário de Servidores do Plano de Carreiras Municipal constante no anexo IV, da Lei 2.853, de 1º de janeiro de 2006 ao qual menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído o nível III de vencimento, previsto no anexo IV da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, aos cargos de escolaridade até nível fundamental nela previstos.

Art. 2º Município de Pedro Leopoldo fica autorizado a promover o posicionamento extraordinário dos atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo ocupantes dos cargos de provimento efetivo posicionados até o Nível III, grau H da tabela de vencimentos constante no anexo IV da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, para o nível III, grau I da respectiva tabela.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais pertencentes ao quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente em decorrência desta lei as disposições da Lei Municipal nº 3.546, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser expedido pelo Chefe do Executivo o respectivo ato de enquadramento dos servidores beneficiados por esta lei, no qual conste, de um lado, seus cargos e vencimentos atuais, e, de outro, seus cargos e vencimentos alterados.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PUBLICADO EM 03/04/2020